

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 832, DE 16 DE JUNHO DE 2009.

Homologa o resultado definitivo da segunda revisão tarifária periódica, com a fixação das tarifas de fornecimento de energia elétrica e das Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD, referentes à ELETROPAULO Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.

Relatório

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na legislação vigente pertinente, o que consta do Processo nº 48500.004291/2006-97, e considerando que:

as disposições sobre a revisão tarifária periódica constam da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 162/1998, celebrado entre a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. e a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em 15 de junho de 1998, que compreende o reposicionamento das tarifas de fornecimento de energia elétrica em nível compatível com a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e o estabelecimento do “Fator X”;

em 04 de julho de 2007, foi publicada a Resolução Homologatória nº 500, que estabeleceu o resultado provisório da Segunda Revisão Tarifária Periódica da ELETROPAULO, em função dos aprimoramentos da Resolução Normativa nº 234, de 31 de outubro de 2006, submetidos ao processo de Audiência Pública nº 052/2007;

em 04 de julho de 2008, foi publicada a Resolução Homologatória nº 674, alterando o resultado provisório da Segunda Revisão Tarifária Periódica da ELETROPAULO;

após análise das contribuições recebidas na AP nº 052/2007, no período de 20 de dezembro de 2007 a 4 de abril de 2008 e na sessão ao vivo-presencial realizada no dia 9 de abril de 2008, foi homologada a Resolução Normativa ANEEL nº 338, de 25 de novembro de 2008, alterando a REN nº 234/2006 no que se refere à Empresa de Referência, Fator X, Perdas Técnicas, Perdas Não Técnicas, Receitas Irrecuperáveis e Base de Remuneração Regulatória;

a Superintendência de Regulação Econômica – SRE considerou os aprimoramentos metodológicos estabelecidos na REN nº 338/2008 e refez os cálculos que embasaram as Resoluções Homologatórias nº 500/2007 e 674/2008 e emitiu a Nota Técnica nº 146/2009-SRE/ANEEL, de 13 de abril de 2009, que foi submetida à Consulta Pública nº 030/2009, no período de 14 de abril a 12 de maio de 2009;

os resultados finais obtidos na segunda revisão tarifária periódica da ELETROPAULO, considerando os aprimoramentos metodológicos estabelecidos na REN nº 338/2008 e as

contribuições recebidas na CP nº 030/2009, estão detalhados na Nota Técnica nº 201/2009-SRE/ANEEL, de 10 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado definitivo da segunda revisão tarifária periódica da ELETROPAULO Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de fornecimento de energia elétrica da ELETROPAULO ficam reposicionadas em -8,07% (menos oito vírgula zero sete por cento).

Parágrafo único. A variação de receita, decorrente da diferença entre o percentual provisório, estabelecido na REH nº 674/2008, e o definitivo, de que trata o *caput*, será considerada no reajuste tarifário anual de 04 de julho de 2009.

Art. 3º Estabelecer o valor do componente X_e em 2,00% (dois por cento), a ser aplicado como redutor, em termos reais, da “Parcela B”, nos reajustes tarifários de 2008 a 2010.

Parágrafo único. Para efeito de cálculo do componente X_e , foi considerado o montante de R\$ 1.651.902.471,48 (um bilhão, seiscientos e cinquenta e um milhões, novecentos e dois mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos) como investimentos globais previstos até a data da próxima revisão tarifária, excluídos os investimentos necessários a implantação do Programa Luz para Todos, sendo que o componente X_e deverá ser recalculado na próxima revisão tarifária em função dos investimentos efetivamente realizados, conforme disposto no Anexo VI da Resolução Normativa nº 234, de 31 de outubro de 2006.

Art. 4º O valor do componente X_a será calculado nos reajustes tarifários anuais de 2008 a 2010 de acordo com o disposto no Anexo VI da Resolução Normativa nº 234, de 2006.

Art. 5º As perdas de energia elétrica para o ano-teste ficam estabelecidas em 4,91% (quatro vírgula noventa e um por cento) para as perdas técnicas sobre a energia injetada e 17,47% (dezessete vírgula quarenta e sete por cento) para as perdas não técnicas sobre o mercado faturado de baixa tensão.

§ 1º Nos reajustes tarifários anuais de 2008 a 2010 as perdas técnicas serão mantidas constantes, de acordo com o disposto no Anexo VII da Resolução Normativa nº 234, de 2006.

§ 2º Para as perdas não técnicas, serão adotados nos reajustes tarifários anuais de 2008, 2009, e 2010 os seguintes valores, respectivamente: 17,47% (dezessete vírgula quarenta e sete por cento), 16,98% (dezesseis vírgula noventa e oito por cento) e 16,50% (dezesseis vírgula cinquenta por cento), considerando como referencial o mercado faturado de baixa tensão.

Art. 6º Homologar as tarifas de fornecimento de energia elétrica da ELETROPAULO, constantes do Anexo desta Resolução, resultantes da aplicação do reposicionamento tarifário estabelecido nos termos do art. 2º, que servirá de base tarifária para o reajuste tarifário anual de 04 de julho de 2008.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 30.06.2009, seção 1, p. 115, v. 146, n. 122.

ANEXO

ELETROPAULO

LEGENDA:	TUSD + TE <=> (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	12,96	141,32	12,96	36,22	0,00	105,10
A4 (2,3 kV a 25 kV)	20,45	138,01	20,45	32,91	0,00	105,10
AS (Subterrâneo)	30,18	144,43	30,18	34,44	0,00	109,99
B1-RESIDENCIAL:		239,87		134,77		105,10
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		82,94		46,32		36,62
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		142,80		79,75		63,05
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		143,90		80,85		63,05
Consumo mensal superior a 100 até 200 kWh		215,88		121,29		94,59
Consumo mensal superior a 200 até 220 kWh		239,87		134,77		105,10
Consumo mensal superior ao limite regional de 220 kWh		239,87		134,77		105,10
B2-RURAL		149,30		83,88		65,42
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		112,93		63,45		49,48
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		137,28		77,13		60,15
B3-DEMAIS CLASSES		238,20		133,83		104,37
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a – Rede de Distribuição		122,72		68,95		53,77
B4b – Bulbo da Lâmpada		134,68		75,67		59,01

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/Kw)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	18,00	2,59	18,00	2,59	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	21,25	4,48	21,25	4,48	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	28,37	6,84	28,37	6,84	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	29,65	10,51	45,65	7,88	-16,00	2,63

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMIDA	SECA	UMI-DA
A2 (88 a 138 kV)	197,34	178,37	122,62	111,61	19,35	19,35	19,35	19,35	177,99	159,02	103,27	92,26
A3a (30 a 44 kV)	197,34	178,37	122,62	111,61	19,35	19,35	19,35	19,35	177,99	159,02	103,27	92,26
A4 (2,3 a 25 kV)	197,34	178,37	122,62	111,61	19,35	19,35	19,35	19,35	177,99	159,02	103,27	92,26
AS (Subterrâneo)	206,50	186,66	128,35	116,77	19,35	19,35	19,35	19,35	187,15	167,31	109,00	97,42

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	54,00	7,77	54,00	7,77	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	63,75	13,44	63,75	13,44	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	85,11	20,52	85,11	20,52	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	88,95	31,53	136,95	23,64	-48,00	7,89

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	4,48	4,48	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	6,84	6,84	0,00
AS (Subterrâneo)	10,51	7,88	2,63

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	690,86	671,89	122,62	111,61	512,87	512,87	19,35	19,35	177,99	159,02	103,27	92,26
A4 (2,3 a 25 kV)	856,09	837,12	122,62	111,61	678,10	678,10	19,35	19,35	177,99	159,02	103,27	92,26
AS (Subterrâneo)	895,83	876,03	128,35	116,77	678,10	678,10	19,35	19,35	217,73	197,93	109,00	97,42

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM –HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	13,44	13,44	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	20,52	20,52	0,00
AS (Subterrâneo)	31,53	23,64	7,89

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
	UNIDADE CONSUMIDORA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO – GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO – GRUPO B	-	15

TARIFA COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA	CONSUMO
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A4 (2,3 a 25 kV)	5,05	73,93

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	18,00	2,59
A3a (30 a 44 kV)	21,25	4,48
A4 (2,3 a 25 kV)	28,37	6,84
BT (Menor que 2,3 kV)	45,65	7,88

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	19,35	19,35
A3a (30 a 44 kV)	19,35	19,35
A4 (2,3 a 25 kV)	19,35	19,35
BT (Menor que 2,3 kV)	19,35	19,35

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	16,51	2,36
A4 (2,3 a 25 kV)	25,98	6,25

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P
	TG
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
A2 (88 a 138 kV)	2,38
A3a (30 a 44 kV)	2,38
A4 (2,3 a 25 kV)	2,38

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL n° 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	1,54	1,54
A3a (30 a 44 kV)	1,54	1,54
A4 (2,3 a 25 kV)	1,54	1,54
BT (Menor que 2,3 kV)	1,54	1,54

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções n° 77, de 18 de agosto de 2004, e n° 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA	
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)	16,57	1,43	2,38	0,21
A3a (30 a 44 kV)	19,56	1,69	4,12	0,36
A4 (2,3 a 25 kV)	26,11	2,26	6,30	0,54
BT (Menor que 2,3 kV)	42,02	3,63	7,26	0,63